



Presidência

**ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA**

**DESPACHO N.º 26 – PRESIDENTE**

**Data:**  
25/09/2015

Nos termos do número 1 do artigo 8º e da alínea m) do número 1 do artigo 49º dos Estatutos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, aprovados por Despacho normativo n.º 50/2008 do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicados em Diário da República, 2.ª série, N.º 185, de 24 de setembro de 2008, aprovo o Regulamento de acesso ao financiamento de projetos de investigação científica e desenvolvimento tecnológico.

A Presidente

Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA  
**ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA**

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001  
Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648

**3046-851 COIMBRA**

E-mail: [esenfc@esenfc.pt](mailto:esenfc@esenfc.pt)

**REGULAMENTO DE ACESSO AO FINANCIAMENTO DE PROJETOS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA  
E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO – 2015 – ESEnFC**

No seu Plano de Atividades: Orientação Estratégica 2015 a Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESEnFC) na medida 1 - Reforçar a investigação, desenvolvimento e inovação - compromete-se a *apoiar financeiramente novos projetos submetidos a concurso e incentivar cada docente doutorado a ser responsável/membro da equipa de pelo menos um projeto de investigação, inscrito na UICISA:E, desenvolvido em parceria com instituições de saúde, ensino e/ou investigação, nacionais ou internacionais e, ainda, a apoiar financeiramente o desenvolvimento de projetos de investigação que articulem a prática docente com a prática clínica de enfermagem, que envolvam equipas que integrem docentes, estudantes e enfermeiros das instituições onde decorrem os ensinamentos clínicos.* No cumprimento desta orientação prevê-se a abertura de concurso a financiamento interno, de projetos de investigação com relevância para o desenvolvimento da enfermagem científica, inscritos na Unidade de Investigação em Ciências da Saúde: Enfermagem (UICISA:E), a serem selecionados por painel de peritos.

**Este concurso visa o fortalecimento da rede de projetos estruturantes e estudos associados inscritos na UICISA: E e rege-se pelo seguinte regulamento.**

**Art.º 1º  
ÂMBITO**

1. O presente regulamento visa definir as condições de candidatura e de seleção ao financiamento de projetos de investigação científica e de desenvolvimento tecnológico inscritos na Unidade de Investigação em Ciências da Saúde: Enfermagem (UICISA:E), da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESEnFC).
2. Este regulamento aplica-se à criação ou desenvolvimento de Estudo Associado (EA) com a duração máxima de execução de 2 anos, integrado em Projeto Estruturante (PE).

**Art.º 2º  
CONDIÇÕES DE ADMISSÃO**

1. Podem concorrer equipas constituídas por investigadores dos PEs inscritos na UICISA: E.
2. O Investigador Responsável (IR) da candidatura deve ser Investigador Integrado ou Investigador Principal de Projeto Estruturante inscrito na UICISA:E.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA  
**ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA**

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001  
Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648

**3046-851 COIMBRA**

E-mail: esenfc@esenfc.pt

3. Um mesmo IR não pode liderar mais do que uma candidatura.
4. O IR assume o compromisso de direção do projeto, cumprimento de objetivos e regras subjacentes à concessão do financiamento.
5. O IR deve dispor de uma dedicação ao projeto não inferior a 25% de ETI.

**Art.º 3º**  
**DESPESAS ELEGÍVEIS**

1. São consideradas elegíveis as despesas incorridas exclusivamente com a execução do projeto, nomeadamente:
  - a) Recursos humanos dedicados às atividades de investigação, incluindo encargos com bolseiros e contratos a termo. O financiamento das bolsas obedece às regras de atribuição de bolsas de acordo com o Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT;
  - b) Missões no país e no estrangeiro diretamente imputáveis ao projeto;
  - c) Consultores;
  - d) Despesas de registo de propriedade intelectual, modelos de utilidade e patentes;
  - e) Aquisição de bens e serviços;
  - f) Aquisição de instrumentos e equipamento científico e técnico imprescindível ao projeto e que lhe fiquem afetos durante o tempo de execução;
  - g) Encargos gerais.
2. Para determinação do valor das despesas elegíveis comparticipáveis, é deduzido o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) sempre que a entidade beneficiária (proponente ou participante) seja sujeito passivo desse imposto e possa exercer o direito à respetiva dedução.
3. A elegibilidade das despesas é determinada pela sua natureza, razoabilidade e adequação à legislação aplicável.
4. Apenas podem ser financiadas despesas suportadas por facturas ou documentos equivalentes, nos termos do artigo 29º do Código do IVA e recibos ou documentos de quitação equivalentes, devendo estar cumpridos todos os imperativos fiscais, definidos no artigo 36º do referido Código, bem como respeitar os normativos em termos de contratação pública (quando aplicáveis).
5. O Edital de Abertura do Concurso pode limitar a tipologia de despesas elegíveis referidas no ponto 1 deste artigo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA  
**ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA**

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001  
Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648

3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

6. Em caso algum pode haver sobrefinanciamento dos projetos, não podendo os custos elegíveis efectivamente financiados no âmbito do presente Regulamento ser objecto de financiamento por qualquer outro programa nacional ou comunitário.
7. Não são aceites como elegíveis despesas anteriores à data de início do projecto referida no Termo de Aceitação.
8. Constituem despesas não elegíveis, para além das consideradas no Despacho do Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional nº 10/2009, de 24 de Setembro, as transações entre as entidades participantes no projeto.

**Art.º 4º**

**CANDIDATURA**

1. As candidaturas são apresentadas na sequência da abertura de concurso público, publicitado no sítio da ESEnC na internet ([www.esenfc.pt](http://www.esenfc.pt)).
2. As candidaturas devem ser submetidas à ESEnC, em formulário apropriado, no prazo indicado no edital de abertura do concurso.
3. No prazo máximo de 10 dias úteis após o encerramento do concurso, terá de ser submetida à ESEnC uma Declaração de Compromisso, de acordo com modelo disponibilizado para o efeito.
4. A Declaração de Compromisso deve ser assinada e rubricada pelo IR, pelo Coordenador Científico da UICISA:E e por quem, nos termos legais, representa a instituição de pertença do IR.
5. A submissão da Declaração de Compromisso nos prazos e termos estabelecidos é da exclusiva responsabilidade do/a IR.

**Art.º 5º**

**VERIFICAÇÃO DE ADMISSIBILIDADE E ELEGIBILIDADE DE CANDIDATURAS**

1. A verificação dos requisitos formais de enquadramento no concurso, nomeadamente a conformidade da Declaração de Compromisso, a admissibilidade e elegibilidade dos proponentes e projetos é efetuada pelo secretariado da UICISA:E, antes de iniciado o processo de avaliação e seleção.



S. R.  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA  
**ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA**

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001  
Tels. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648

3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

**Art.º 6º**  
**AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**

1. A avaliação é efectuada por painéis de avaliadores independentes, nacionais ou estrangeiros, de reconhecido mérito e idoneidade.
2. Não pode participar nos painéis de avaliação quem seja responsável ou colabore em qualquer projecto candidato ao concurso.

**Art.º 7º**  
**NOMEAÇÃO DO PAINEL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**

1. A Presidente da ESEnC, ouvido o Coordenador da UICISA:E, designa os membros que compõem o painel de avaliação e seleção.
2. Estão inibidos de concorrer a este concurso os membros do Conselho de Gestão da ESEnC, o Coordenador Científico da UICISA:E e os membros do painel de avaliação.
3. A constituição do painel é divulgada no sítio da ESEnC na internet.

**Art.º 8º**  
**COMPETÊNCIAS DO PAINEL DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**

1. Compete ao painel de avaliação e seleção:
  - a) Pronunciar-se sobre a elegibilidade dos projectos no âmbito definido pelo edital;
  - b) Aplicar os critérios de seleção e avaliação e os instrumentos de notação previamente aprovados;
  - c) Seleccionar e hierarquizar as candidaturas a financiar;
  - d) Para cada candidatura seleccionada, recomendar, de forma devidamente justificada, eventuais modificações ao programa de trabalho e ao orçamento proposto;
  - e) Elaborar pareceres de avaliação de cada projeto e um relatório de avaliação global da respetiva área científica.

**Art.º 9º**  
**CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO**

1. O Edital de Abertura do concurso estabelece as condições do mesmo e identifica os critérios de avaliação das candidaturas, designadamente:
  - A. Mérito científico e carácter inovador do projeto numa óptica internacional;
  - B. Mérito científico da equipa de investigação;
  - C. Exequibilidade do programa de trabalhos e razoabilidade orçamental;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA  
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001  
Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648

3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

- D. Contributo para a acumulação de conhecimento em enfermagem e ciências da saúde;
- E. Potencial da valorização económica da tecnologia (quando apropriado).

2. A aplicação daqueles critérios de avaliação deve ter em conta, entre outros, os seguintes fatores:

Para o critério A:

Relevância e originalidade da proposta de projeto (perante o estado da arte e os trabalhos anteriormente desenvolvidos pela equipa proponente);

- i. Metodologia adotada para o desenvolvimento do projeto;
- ii. Resultados esperados e seu contributo para o conhecimento científico e tecnológico;
- iii. Publicações e artigos resultantes;
- iv. Contributo para a promoção e divulgação científica e tecnológica;
- v. Produção de conhecimento incorporável e suscetível de ser apropriado empresarialmente quando apropriado.

Para o critério B:

- i. Produtividade científica da equipa (referência a publicações e citações dos trabalhos publicados, outros aspetos relevantes);
- ii. Qualificações para executar adequadamente o projeto proposto (configuração da equipa, qualificação do/a Investigador(a) Responsável do projeto (IR));
- iii. Capacidade para envolver jovens investigadores em formação;
- iv. Disponibilidade da equipa (taxa de ocupação no projeto) e não sobreposição de objectivos face a outros projectos em curso;
- v. Grau de internacionalização da equipa;
- vi. Grau de sucesso de projetos anteriores em relação ao Investigador Responsável (IR) (no caso de jovens IRs, este requisito deverá ser valorizado em termos do potencial revelado pelo curriculum vitae em detrimento de concretizações anteriores);
- vii. Grau de comprometimento das empresas participantes no projeto (quando aplicável).

Para o critério C:

- i. Organização do projeto face aos objetivos e recursos propostos (duração, equipamento, dimensão da equipa, recursos institucionais e de gestão);

Para o critério D:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA  
**ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA**

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001  
Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648

3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

- i. Contributo para a acumulação de conhecimento e competências em enfermagem e ciências da saúde.

Para o critério E:

- i. Potencial da valorização económica da tecnologia os cuidados (quando apropriado).
3. Em caso de igualdade de posicionamento na hierarquização entre projectos será condição de preferência a melhor pontuação no critério B.

**Art.º 10º**

**COMUNICAÇÃO DOS RESULTADOS**

1. No prazo de 20 dias úteis após a receção dos pareceres e relatórios referidos na alínea e) do nº 1 do artigo 8º, a ESEnC notifica o/a IR da proposta de decisão de financiamento ou não financiamento do projeto e do parecer do painel de avaliação.
2. Nos termos do artigo 100º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, o/a IR poderá, em sede de audiência prévia, se assim o entender e no prazo de 10 dias úteis após ter sido notificado da proposta de decisão, formular as observações que julgar pertinentes. Essas observações serão dirigidas ao painel avaliador e submetidas no sítio da ESEnC.
3. O/A IR que aceite a proposta de decisão terá que o explicitar, no sítio da ESEnC na internet, no prazo referido no nº 2, e introduzir alterações ao orçamento no caso de o financiamento proposto ser inferior ao solicitado em fase de candidatura.

**Art.º 11º**

**ANÁLISE DOS COMENTÁRIOS EM SEDE DE AUDIÊNCIA PRÉVIA**

1. Os comentários apresentados pelo/a IR à proposta de decisão em sede de audiência prévia, devidamente fundamentados, são apreciados pelo painel de avaliação que pode manter ou a modificar a decisão sobre a aprovação e o financiamento.
2. A ESEnC comunica ao/à IR a decisão final sobre os resultados da audiência prévia no prazo de 10 dias.

**Art.º 12º**

**RECURSOS**

1. Da decisão da audiência prévia cabe recurso hierárquico nos aspetos administrativos ou processuais, a dirigir à Presidente da ESEnC no prazo de 10 dias.



S. R.  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA  
**ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA**

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001  
Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648

3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

2. Constitui fundamento para reversão da decisão do painel de avaliação a confirmação da existência de erros grosseiros ou actos negligentes que tenham resultado em prejuízo para os proponentes.

3. Todas as situações de conflito de interesses verificadas durante o funcionamento do painel de avaliação deverão ser identificadas na decisão final.

4. Do recurso resultará decisão final que será comunicada ao/à IR no prazo de 10 dias.

**Art.º 13º**

**TERMO DE ACEITAÇÃO E DATA DE INÍCIO DOS PROJETOS**

1. A notificação da decisão de financiamento de projetos deve ser efectuada, pela ESEnFC ao/à IR, no prazo máximo de 15 dias úteis após conhecimento da decisão final.

2. Com a notificação da decisão de financiamento enviada ao IR, o Termo de Aceitação deve ser devolvido à ESEnFC num prazo de 20 dias úteis, assinado e rubricado pelo/a IR, pelo Coordenador Científico da UICISA:E e por quem, nos termos legais, representa a instituição de pertença do IR.

3. A não devolução à ESEnFC do Termo de Aceitação devidamente assinado, no prazo referido no número dois, determina a caducidade da decisão de concessão do apoio.

4. A data de início dos projetos não pode ultrapassar 30 dias consecutivos após a data de notificação da decisão de financiamento aos IRs.

**Art.º 14º**

**ACOMPANHAMENTO**

1. Os projetos financiados serão monitorizados por uma comissão de acompanhamento nomeada pela Presidente da ESEnFC, ouvido o Coordenador Científico da UICISA:E.

2. Compete a esta comissão apreciar os relatórios científicos e de execução financeira e emitir parecer sobre os mesmos, bem como realizar o relatório de avaliação final do projeto.

3. Os pareceres serão dirigidos à Presidente da ESEnFC e deles será dado conhecimento ao IR.

**Art.º 15º**

**ALTERAÇÕES A PROJETOS**

1. É da competência do/a IR proceder às alterações orçamentais que se mostrem necessárias à boa prossecução do projeto, desde que compreendidas dentro do financiamento aprovado, carecendo de aprovação da Presidente da ESEnFC.



S. R.  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA  
**ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA**

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001  
Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648

3046-851 COIMBRA

E-mail: esenf@esenfc.pt

2. As alterações orçamentais referidas no número anterior devem ser devidamente identificadas nos posteriores relatórios de progresso a enviar à ESEnFC.
3. Carecem de aprovação da ESEnFC alterações significativas da equipa científica ou dos objetivos do projeto, devendo ser formalizadas através da apresentação de documento escrito que contenha informação detalhada que fundamente a necessidade de alteração.
4. A autorização de pedido de prorrogação só será concedida em casos excecionais devidamente fundamentados. O período de prorrogação não poderá ultrapassar 6 meses.

**Art.º 16º**

**JUSTIFICAÇÃO DE DESPESAS**

1. As despesas consideradas elegíveis deverão ser solicitadas à Presidente da ESEnFC, através de impresso próprio a disponibilizar pelo Gabinete de Apoio aos Projetos ao IR e disponível na intranet da ESEnFC.
2. As despesas consideradas elegíveis deverão ser orçamentadas no Serviço de Aprovisionamento e/ou Área de Recursos Humanos e as deslocações através de boletim itinerário, antes de serem propostas para autorização à Presidente da ESEnFC.
3. O Gabinete de Apoio aos Projetos após despesa orçamentada e antes de autorizada deverá emitir parecer em campo próprio no pedido de despesa sobre a elegibilidade da despesa e disponibilidade financeira no projeto.
4. As despesas consideradas elegíveis deverão ser documentadas pelo IR com o pedido fundamentado em tarefa prevista no projeto e desde que cumpra com os objetivos propostos em candidatura.
5. Quando exista necessidade de efetuar despesas das quais não tenham sido previstas em candidatura, antes de efetuar o pedido dessa despesa, o IR deverá solicitar à Presidente da ESEnFC alteração orçamental conforme previsto no artigo 14º do presente regulamento.
6. As despesas consideradas elegíveis para serem aceites fiscalmente nos termos dos arts.º 29º e 36º do Código do IVA, deverão ser suportadas por faturas ou documentos equivalentes e recibos ou documentos de quitação equivalentes, emitidas em nome da ESEnFC com o NIF – Número de Identificação Fiscal da ESEnFC e respeitar os normativos em termos de contratação pública.



S. R.  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA  
**ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA**

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001  
Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648

3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

7. A justificação das despesas deve ser efetuada através da submissão de listagens identificativas das despesas pagas, em formulário próprio disponibilizado no sítio da ESEnFC na internet.
8. No que diz respeito aos encargos gerais, quando calculados com base em custos reais incorridos, as despesas devem ser justificadas com base na descrição do método de afetação das despesas gerais ao projeto e da chave de repartição utilizada.
9. O prazo que medeia entre as apresentações consecutivas de listagens de despesas não deverá ser superior a seis meses, sendo esse período contado a partir do início do projeto, mencionado no termo de aceitação.
10. A última listagem de despesas deve ser submetida até 90 dias consecutivos após a data de conclusão do projeto mencionado no termo de aceitação.
11. As despesas elegíveis efetivamente realizadas pelas entidades beneficiárias devem ser validadas por um revisor oficial de contas (ROC), podendo, no caso de pedidos de pagamento com despesa elegível inferior a €200.000 ou em empresas não sujeitas à “certificação legal de contas”, por opção do beneficiário, esta validação ser efetuada por um Técnico Oficial de Contas (TOC), através do qual confirma a realização das despesas aprovadas, que os documentos comprovativos daquelas se encontram corretamente lançados na contabilidade e que o apoio financeiro foi contabilizado nos termos legais aplicáveis. Quando as entidades beneficiárias sejam entidades da Administração Pública a certificação referida pode ser assumida pelo competente responsável financeiro designado pela respetiva entidade.

**Art.º 17º**

**REVOGAÇÃO OU ALTERAÇÃO DA DECISÃO DE FINANCIAMENTO**

1. A decisão de financiamento poderá ser revogada ou alterada por decisão da Presidente da ESEnFC, desde que se verifique uma das seguintes condições:
  - a) Não cumprimento dos regulamentos ou dos compromissos assumidos, que ponha em causa, de forma grave, a consecução dos objectivos definidos, por motivo imputável ao/a Investigador/a Responsável ou à sua instituição de pertença;
  - b) Não apresentação dos relatórios de progresso nos prazos previstos ou recusa de prestação de informações ou de outros elementos relevantes que forem solicitados;
  - c) Prestação de informações falsas ou viciação de dados fornecidos na apresentação, apreciação ou acompanhamento da realização do projeto;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA  
**ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA**

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001  
Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648

3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

d) Obtenção de financiamento de outra fonte. Neste caso, a alteração será efectuada considerando a afectação de despesas à nova fonte.

2. A revogação da decisão de financiamento implica a suspensão do financiamento.

3. Quando a revogação se verificar pelo motivo referido na alínea c) do nº 1, o/a IR não poderá beneficiar de apoios da ESEnFC pelo período de cinco anos.

**Art.º 18º**

**RELATÓRIOS DE PROGRESSO E FINAL**

1. Os/As IR devem submeter à Comissão de Acompanhamento, para efeitos de acompanhamento e avaliação final, relatórios de progresso científicos anuais e um relatório científico final.

2. Os relatórios de progresso científico, a submeter anualmente à Comissão de Acompanhamento devem descrever de forma breve os trabalhos executados, os resultados obtidos e os desvios ao programa de trabalhos proposto ou ao orçamento aprovado.

3. O relatório final da atividade científica deve descrever de forma detalhada a execução dos trabalhos efetuados no período em causa, devendo discriminar as publicações e outros resultados decorrentes do projeto. O acesso às publicações e outros resultados deve ser garantido por indicação de URL se estiverem publicados eletronicamente com disponibilização pública, ou disponibilizados em suporte de papel ou digital.

4. Os relatórios científicos de progresso e final devem ser entregues na ESEnFC até 30 dias consecutivos após o final de cada ano do projeto e após a conclusão do mesmo.

5. Os relatórios de execução financeira semestral e final são elaborados pelo Gabinete de Apoio aos Projetos da ESEnFC e IR até 30 dias consecutivos após o final de cada período, de acordo com as despesas consideradas elegíveis ao longo do projeto e submetido para apreciação à Presidente da ESEnFC.

6. Os relatórios referidos nos números anteriores serão apreciados por uma comissão de acompanhamento, constituída para o efeito, que emite um parecer sobre a execução científica e financeira e realiza o relatório de avaliação final do projeto.

**Art.º 19º**

**VERIFICAÇÕES DE GESTÃO**

1. O dossier do projeto deve ser constituído pelos seguintes elementos:



formy

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA  
**ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA**

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001  
Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648

**3046-851 COIMBRA**

E-mail: esenf@esenfc.pt

- a) Formulário de candidatura e respetivos anexos, incluindo a Declaração de Compromisso referida no nº 3 do artigo 4;
  - b) Comunicação da decisão de aprovação;
  - c) Reformulação dos dados de candidatura para atender a recomendações do painel de avaliação;
  - d) Termo de aceitação;
  - e) Pedido de alteração à decisão de aprovação, quando aplicável;
  - f) Cópia das listagens discriminativas de despesa e cópias dos documentos comprovativos de despesa;
  - g) Documentação relativa à publicidade dos apoios recebidos;
  - h) Documentos comprovativos da aplicação do regime jurídico da contratação pública, quando aplicável.
  - i) Documentação relativa ao acompanhamento, avaliação final e eventuais auditorias realizadas ao projeto.
2. O processo técnico-financeiro deve manter-se atualizado, não sendo admissível um atraso superior a 60 dias.
  3. Após a conclusão do projeto, o respetivo dossier deve ser arquivado pelo período mínimo de 5 anos a contar da última decisão de financiamento concedido ao projeto ao abrigo do presente regulamento.

**Art.º 20º**

**INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE**

Em todos os trabalhos decorrentes do projeto e em todos os equipamentos adquiridos deve constar a menção ao financiamento pela ESEnFC.

**Art.º 21º**

**NORMAS SUBSIDIÁRIAS**

Em tudo o que estiver omissa no presente regulamento aplicam-se as disposições constantes dos normativos institucionais e nacionais aplicáveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA  
ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001  
Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648

3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

**Art.º 22º**

**DATA DA ENTRADA EM VIGOR**

O presente Regulamento aplica-se aos concursos que venham a ser abertos após a sua publicação.

Coimbra e ESEnfC, 25 de setembro de 2015

A Presidente,

Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento



S. R.  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA  
**ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA**

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001  
Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648

3046-851 COIMBRA

E-mail: esenfc@esenfc.pt

**DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO**

Financiamento de Projetos de Investigação e Desenvolvimento Tecnológico da Unidade de  
Investigação em Ciências da Saúde: Enfermagem

Referência da declaração de compromisso:

Referência do Projeto:

Título:

Investigador Responsável:

Submetido em:

Instituição de pertença do Investigador Responsável

Nome:

O responsável pela instituição declara:

Condições Gerais

	Sim
Serem verdadeiras todas as informações constantes neste formulário, incluindo a veracidade dos pressupostos na definição do projeto	
Comprometer-se a prestar as condições necessárias para a execução do projeto, de acordo com o programa de trabalhos apresentado, assim como a inscrever no seu orçamento as verbas necessárias à execução do projeto	

Condições de Admissão e Aceitação da Candidatura

	Sim
Ter conhecimento das condições de admissão e aceitação das Entidades Beneficiárias e dos projetos de acordo com a versão do Regulamento de Acesso a Financiamento de projetos de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico corrente nesta data e do respetivo Aviso do Concurso	
Cumprir ou estar em condições de cumprir as condições de admissão e aceitação das entidades beneficiárias e dos projetos de acordo com a versão do Regulamento de Acesso a Financiamento de projetos de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico em vigor nesta data e do respetivo Aviso do Concurso, nos prazos fixados, sob pena de operar a caducidade e consequente anulação da candidatura	

S. R.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA  
**ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA**

Rua 5 de Outubro e ou Avenida Bissaya Barreto - Apartado 7001  
Telfs. 239 802 850 / 239 487 200 - Fax 239 442 648

**3046-851 COIMBRA**

E-mail: esenfc@esenfc.pt

*Handwritten signature*

**Obrigações da Instituição do Investigador Responsável**

	Sim
Encontrar-se sujeita à disciplina da contratação pública	
Tomei conhecimento e declaro estar em condições de cumprir com as obrigações das entidades beneficiárias de acordo com a versão do Regulamento de Acesso a Financiamento de projetos de Investigação Científica e Desenvolvimento Tecnológico em vigor nesta data e do respetivo Aviso do Concurso, salientando de entre outras as restantes obrigações, o cumprimento, quando aplicável, dos normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução do projeto	

Nome do responsável pela Instituição:

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Assinatura (com carimbo ou selo branco):



## DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Financiamento de projeto de investigação inscrito na Unidade de Investigação em Ciências da Saúde: Enfermagem

Referência da declaração de compromisso:

Referência do projeto:

Título do projeto

Submetido em:

Investigador Responsável

\_\_\_\_\_, Investigador Responsável do projeto candidato acima referido, declara:

- Ter conhecimento de todos os dados e informações constantes da presente candidatura e que se responsabiliza pelo seu conteúdo e veracidade
- Ter conhecimento do articulado constante no Regulamento de Acesso ao Financiamento de Projetos de investigação Científica e Desenvolvimento tecnológico, concorrente nesta data e do Aviso do Concurso
- Não se encontrar em situação de incumprimento injustificado dos requisitos regulamentares no que respeita à apresentação de Relatórios de Execução Científica de projetos concluídos em que também tenha desempenhado o papel de Investigador Principal
- Comprometer-se a assumir a liderança científica do projeto e as responsabilidades decorrentes da sua boa execução
- O projeto não envolve experimentação animal

Nome:

Data

Assinatura



### TERMO DE ACEITAÇÃO

O Investigador Responsável do projeto de investigação \_\_\_\_\_  
a sua Instituição de pertença \_\_\_\_\_  
e o Coordenador da Unidade de Investigação em Ciências da Saúde: Enfermagem:  
\_\_\_\_\_

Declaram que:

- tomaram conhecimento da decisão de aprovação do projeto supra identificado, aceitando-a nos seus precisos termos;
- Aceitam todas as obrigações constantes das disposições do Regulamento de Acesso, bem como as disposições legais e regularmente aplicáveis, comprometendo-se a assegurar o seu cumprimento integral.

O montante máximo de financiamento do projeto é de \_\_\_\_\_,  
concedido na modalidade de apoio não reembolsável.

O período de realização do projeto é de \_\_\_\_ meses, tendo início em \_\_/\_\_/\_\_

Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, \_\_/\_\_/\_\_

O Investigador Responsável

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

A Instituição de pertença

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

O Coordenador da Unidade de Investigação em Ciências da Saúde: Enfermagem:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_